



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 204/17 - Autógrafo n.º 08/18 - Proc. n.º 4060/17

*Receita e
21/08/2018*

[Signature]

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS

LEI N.º

Estabelece o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Guarda Civil Municipal de Valinhos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que 10% (dez por cento) do valor proveniente de arrecadação das multas de trânsito será depositado, mensalmente, na conta de fundo que será criado para ampliação das ações de fiscalização e policiamento por parte da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O percentual a que alude o "caput" deste artigo não prejudicará o que estabelece o § 1º do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º O percentual repassado será gerido pelo Secretário de Segurança Pública, que prestará contas dos valores sob sua responsabilidade, bem como das ações tomadas que, efetivamente, promovam maior eficiência e segurança no trânsito com medidas de policiamento e fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 204/17 - Autógrafo n.º 08/18 - Proc. n.º 4060/17

Fl. 02

Parágrafo único. Os valores repassados poderão ser utilizados para cursos de capacitação, treinamento, aquisição de veículos (viaturas), armamento, equipamentos de segurança (coletes balísticos) e o que precisar para oferecer melhor segurança e estrutura de trabalho aos agentes que realizarão o trabalho de fiscalização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 20 de fevereiro de 2018.

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário